

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.		

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperandas: **DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E**
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de mov. 3990, manifestar-se quanto ao petitório da Recuperanda do mov. 3950 e novos demonstrativos contábeis apresentados do mov. 4050:

Decisão do mov. 3678:

Quanto aos honorários do administrador judicial:

1. Quanto aos honorários deste subscritor, como o próprio já se pronunciou no mov. 3944, foi quitado o valor de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), apenas em maio/2016, de termo de ajuste firmado em janeiro/2016, ainda subsistindo saldo a quitar de R\$507.904,87 (quinhentos e sete mil novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), informado no mov. 3590.
2. Esclarecer ainda que: do acordo firmado, conforme cláusula abaixo, não foi quitado como deveria, sendo que houve atrasos e este mês seria da parcela mencionada abaixo:

Resta a ser pago da parte acima de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) relativo à primeira parte e mais relativo a segunda parte a quantia de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no total de R\$514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), que serão pagos em 9 (nove) parcelas no iguais, mensais e proporcionais, a partir de 15 de junho de 2016 até 15 de novembro de 2016, e depois prosseguirão de 15 de junho a 15 de setembro de 2017.

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.		

3. Até o mês de outubro/2016, o saldo devedor da Recuperanda, referente ao Termo de Ajuste acima, é de R\$102.111,11 (cento e dois mil cento e onze reais e onze centavos), devendo o valor ser quitado de imediato, bem como a parcela a vencer em 15/11/2016.

Sobre as demonstrações contábeis:

4. Informa que este subscritor recebeu documentação das empresas; o que foi salientado no mov. 3944; demais petitórios justificaram os valores demonstrados no mov. 3053.2, denominado Fluxo de Caixa Projetado.
5. Em que pese as Recuperandas mencionarem que com os documentos contábeis apresentados poder-se-ia verificar valores não localizados antes, entretanto, veja-se:
- a) Honorários Administrador Judicial: foi informado no petitório anterior, este subscritor não recebeu o valor informado de R\$323.887,29 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).
 - b) Além de financiadores, como já explicado no petitório do mov. 3390, fls. 20, a empresa precisaria de altos investimentos para manter despesas e pagar o Plano, mas não houve tais entradas de recursos.

Pedidos de convolação da Recuperação Judicial em Falência - petições do mov. 3841, 3909, 3908, 3911, 3915 e 3927:

6. Esses pedidos têm sido cada vez mais recorrentes, não apenas pela falta de explicações do fluxo de caixa projetado ou falta de pagamento dos honorários, mas sim pela demora do início dos pagamentos aos Credores, que as Recuperandas sustentam a delonga pela suspensão do Plano de Recuperação Judicial; enquanto o processo tem se arrastado há 05 (cinco) anos.
7. Ressalta novamente que, desde o início do cumprimento do PRJ, se não tivesse sido suspenso, as Recuperandas não conseguiriam tê-lo cumprido com seus próprios recursos, apenas com captação de investimentos de terceiros ou de sócios, conforme informado no mov. 3944 e Nota Explicativa 06:
- a) E ainda, o representante das Recuperandas (na ocasião da reunião citada acima) informou que os sócios podem investir bens e valores a fim de quitar o PRJ, porém, até o momento, não o fizeram.
 - b) Por isto, a suspensão do Plano, não altera a situação econômica das Recuperandas; e, poderia os sócios já terem injetado dinheiro na empresa ou



	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial
Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.		

demonstrados que tem recursos financeiros, exceto bens imóveis que tem baixa liquidez.

- c) Conforme é visível no Fluxo de Caixa apresentado no mov. 3053.2, mesmo que os recursos fossem apenas para pagar o PRJ, a empresa necessitou de recursos de terceiros para pagamento das próprias despesas, uma vez que o saldo final tem apresentado saldo negativo desde 2013.

Atividades operacionais das Recuperandas:

8. Este subscritor volta a reafirmar o que foi manifestado no mov. 3944, que as Recuperandas estão operando normalmente, apesar das variantes da safra de 2015/2016 pelas chuvas, pois fez vistorias para atestar a atividade operacional das mesmas. Inclusive realizaram a compra de diversos equipamentos para ampliação e manutenção, conforme demonstrado no petitório do mov. 3390 e seus anexos.

Novas Demonstrações Contábeis fornecidas

9. Nas últimas Demonstrações Contábeis fornecidas no mov. 4050 e encaminhadas ao Administrador Judicial mensalmente, não apresentam demais dados que alteração as conclusões acima; sendo que se observa entre os exercícios de 2014 a 2015 e primeiros trimestre de 2016, houve nas empresas:

Dasa:

- a. Acumulo e aumento de prejuízo (mov. 4050.12, pg. 3);
- b. Melhoria dos ativos (mov. 4050.12, pg. 7);
- c. Prejuízo em janeiro, fevereiro de 2016 (mov.4050.10, pg. 4);
- d. Melhoria dos ativos (mov. 4050.9, pg.4; 4050.13, pg. 4);

Ana:

- e. O balancete de janeiro continua com prejuízo (mov. 4050.3. pg.4);
- f. Prejuízos mensais nos balancetes de fevereiro, março de 2016 com prejuízo (mov. 4050.4, pg.4; 4050.5, pg. 4);

Consolidados (Dasa + Ana):

- g. Prejuízo janeiro, março de 2016 (4050.6, pg. 4; 4050.8, pg. 4)

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), 07 de novembro de 2016

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

